

CASAMENTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA: LEI n. 13.146/2015

Instituição: Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS, Unidade de Paranaíba.

Área temática: Ciências Sociais Aplicadas

VIEIRA, Kawane Ikegami¹ (kawaneikegami@hotmail.com);

RIVA, Leia Comar² (lcriva@uems.br).

¹Discente do curso de Direito da UEMS - Paranaíba;

²Docente do curso de Direito da UEMS - Paranaíba.

O presente trabalho busca estudar os princípios da igualdade plena das pessoas com deficiência, a sua inclusão social e jurídica com autonomia, haja vista, a pessoa com deficiência sempre fora tratada de forma marginalizada. Ainda, busca-se estudar o direito de a pessoa com deficiência contrair matrimônio ou constituir união estável e abordar sobre a Teoria das Incapacidades no direito brasileiro, da qual as pessoas com deficiência foram retiradas do rol de incapazes. O procedimento metodológico constitui-se de pesquisa bibliográfica e documental junto a livros, artigos e legislação, fundada na discussão teórica do material levantado e da análise interpretativa. Justifica-se a importância do tema pela relevância social e jurídica do mesmo e espera-se que o levantamento destes dados possa contribuir, axiológica e cientificamente, na esfera acadêmica e junto aos profissionais da área jurídica e social e instigue a continuação de outras pesquisas sobre o tema a fim de compreender, ainda, mais, a importância do Estatuto da Pessoa com Deficiência, evidenciando, reiteradamente, os direitos fundamentais de todos. Após o levantamento e análise os dados demonstram que os Tribunais brasileiros, na prática, não vinham aplicando de maneira correta os princípios fundamentais às pessoas com algum tipo deficiência, especialmente na esfera civil antes do Estatuto da Pessoa com Deficiência, fundado sob a égide da Lei nº 13.146/2015, o qual possibilitou, aos até então marginalizados e excluídos, a igualdade, acessibilidade e respeito pela dignidade e autonomia individual, direitos outrora garantidos pela Constituição Federal (1988); a partir da Lei n. 13.146/2015 as pessoas com deficiência mental ou intelectual, em idade núbil, podem contrair matrimônio, basta ter a vontade pelo mesmo e expressar sua vontade diretamente ou por meio de seu responsável ou curador (Código Civil, art. 1.550, § 2º) e a aquisição da capacidade plena e conseqüente retirada do rol dos absolutamente incapazes, fora de grande conquista para a pessoa com deficiência, pois em decorrência disto, não precisam mais ficar a mercê do Estado para exercerem seus direitos. Destarte, é de extrema importância evidenciar a importância do estudo do Estatuto da Pessoa com Deficiência, considerando-se que o sistema de incapacidade anterior não protegia a pessoa, resultando desta forma, em prejuízo de seus direitos constitucionais.

PALAVRAS-CHAVE: Capacidade civil. Dignidade humana. Pessoa com deficiência.

AGRADECIMENTOS: Ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) pela concessão de bolsa de iniciação científica a Kawane Ikegami Vieira.